

## AVISO AO MERCADO

### OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



Companhia Aberta - CVM nº 22.764  
 CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93  
 Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRGAFLCRA0H1 para os CRA da 1ª Série da 15ª Emissão

**Lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da Cedente**

**CCAB AGRO S.A.**

no valor total de, inicialmente,

**R\$ 85.000.000,00**

(oitenta e cinco milhões de reais)

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-(sf)"**



Accesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.418.514, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, de qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi protocolado perante a CVM, em 07 de outubro de 2015, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) dos recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora ("**CRA Sênior**" e "**Emissão**") para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão**") de R\$1.000,00 (um mil real), perfazendo o montante de, inicialmente ("**Oferta**"), R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) os quais poderão ser aumentados caso seja exercida a Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidas), em conformidade com a Instrução CVM 400 e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"). A Emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, efetivamente colocado, acrescido da Remuneração dos CRA (abaixo definida), calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Integralização, que será objeto de colocação privada junto à Cedente (conforme abaixo definida) ("**Colocação Privada**" e "**CRA Subordinado**"), e, quando em conjunto o CRA Subordinado com os CRA Sênior, "CRA"). A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) ("**CRA Sênior Adicionais**"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada ("**Opção de Lote Suplementar**" e "**CRA Sênior do Lote Suplementar**"). Em ambos os casos, a redefinição do valor nominal do CRA Subordinado de modo que este seja equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, efetivamente colocados. Os CRA Sênior da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo, ou seja, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. É condição precedente à distribuição dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

#### 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações e Escrituras da Emissão:** 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 27 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão foi devidamente aprovada por deliberação de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 02 de janeiro de 2013, arquivada na JUCESP sob o nº 31.623/13-0, em 21 de janeiro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 2013. 1.1.2. As Reuniões do Conselho de Administração da Cedente, realizadas (i) em 12 de novembro de 2015, arquivada na JUCESP sob o nº 08.398.257/0001-3, em 4 de dezembro de 2015; (ii) em 02 de fevereiro de 2016, protocolada na JUCESP sob o nº 01.01.816/16-9, na mesma data; e (iii) em 17 de fevereiro de 2016, a ser arquivada na JUCESP, autorizam a realização da Emissão, da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, da cessão dos Créditos do Agronegócio, do Penhor Mercantil sobre os Bens Empenhados, da Cessão Fiduciária das CPs (conforme abaixo definido), e da aquisição dos CRA Subordinado pela Cedente. **1.2. Termo de Securitização:** 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.**" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, site: [www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br), telefone (11) 2172-2622, e-mail da área responsável por atender os investidores: [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br), na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"). 1.3. Os termos iniciados em letra minúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto da Oferta ou no Termo de Securitização.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREAM A EMISSÃO

**2.1. Os CRA Sênior lastreados em Créditos do Agronegócio** (conforme abaixo definido), oriundos de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("**Insumos**"), de propriedade da **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.398.257/0001-01 ("**Cedente**") e por ela comercializados junto com sócios e/ou associações, ou cooperados e/ou clientes da Cedente e/ou de sua acionista controladora, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("**Devedores**" e "**Operações de Compra e Venda**"), respectivamente. **2.1.1.** Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devidos pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, estabelecido por duplicatas com o aceite dos Devedores ("**Duplicatas**") e/ou pedidos de compra vinculados a seus respectivos contratos de compra e venda de Insumos, celebrados entre a Cedente e os Devedores ("**Pedidos de Compra**", "**Contratos de Fornecimento de Insumos**" e, em conjunto com as Duplicatas, os "**Direitos de Crédito**"), respectivamente. Será celebrado o "**Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças**" ("**Contrato de Cessão**"), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Emissora, os Créditos do Agronegócio que devem atender a determinados critérios de elegibilidade que serão estabelecidos entre a Emissora e a Cedente ("**Créditos do Agronegócio**"), e por meio do qual a Cedente promete ceder à Securitizadora, após o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, novos Direitos Creditórios, os quais serão cedidos desde que preenchidas as "Condições para Renovação" previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão. A Cessão de Crédito indicada no item 3.1 do Termo de Securitização, será composta por Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Duplicatas e/ou Pedidos de Compra vinculados a seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Contratos, e a proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 21 da Instrução CVM 400. **2.2.** A Emissora instituirá regime de **fiduciários sobre os (i) créditos do Agronegócio; (ii) bens e direitos do objeto do Contrato de Penhor Mercantil; (iii) bens e direitos do objeto do Contrato de Opção DI; (iv) o Fundo de Reserva; (v) o Montante Retido; (vi) o** valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; **(vii) a** Fiança; e **(viii) os** bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária CPs. **2.3.** Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Penhor Mercantil, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, a Fiança, e o Contrato de Cessão Fiduciária CPs, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Aplicações Financeiras, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são considerados de propriedade da Emissora, passando o Contrato de Recuperação, conforme definido abaixo. **2.4.** Emissora e Cedente terão o direito de administrar o patrimônio separado de cada CRA Sênior emitido em São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. **2.5. Valor Total da Oferta:** inicialmente, R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), correspondente ao montante total da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 85.000 (oitenta e cinco mil) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e sem considerar a Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar. **2.6. Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado. **2.7. Beneficiários:** Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, a distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 21 da Instrução CVM 400. **2.8. Quantidade de CRA Sênior:** Serão emitidos, inicialmente, 85.000 (oitenta e cinco mil) CRA Sênior observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e a possibilidade de aumento da quantidade de CRA Sênior por exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. **2.9. Opção de Lote Adicional:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar a Opção de Lote Suplementar, poderá, a critério da Emissora, mediante opção outorgada à Cedente, e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Cedente, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do valor nominal dos CRA Sênior inicialmente ofertados. **3.1.5. Vencimento dos CRA Sênior:** A data de vencimento dos CRA Sênior será 30 de abril de 2019 ("**Data de Vencimento**"). O rescaldo das hipóteses de Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória. **3.1.6. Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá a Taxa de Remuneração (conforme abaixo definido). **3.1.7. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. **3.1.8. Remuneração e Taxa de Remuneração:** A partir da Data de Integralização, os CRA serão sujeitos à remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) em todo caso limitada a taxa máxima de spread máximo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão sujeitos à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas